

LEI N° 484/04, de 24 de Março de 2004.

“Dá nova redação ao Artigo 3º da Lei nº 159/93 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Chapadão do Sul, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - O Artigo 3º da Lei nº 159/93, de 18 de Novembro de 1993, passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - Os beneficiados com o programa ou seus herdeiros e/ou sucessores não poderão dispor do bem doado, pelo prazo mínimo de 10 (dez) anos, a contar da efetiva ocupação do imóvel.”

Art. 2º - Fica o Executivo Municipal autorizado a proceder a regularização e escrituração sem ônus para o Município, dos imóveis residenciais urbanos localizados no Conjunto Habitacional Residencial São Pedro – 1ª Etapa, construídos através do Programa de Casas Populares-Desfavelamento em regime de mutirão criado pela Lei nº 159/93.

Art. 3º - A escrituração pública dos imóveis constantes do artigo 1º, poderá ser realizada em nome dos atuais moradores, desde que os donatários originais renunciem expressamente qualquer direito que possam ter sobre os imóveis.

Art. 4º - As despesas para execução da presente Lei, onerarão as dotações orçamentárias próprias do orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Chapadão do Sul – MS, 24 de Março de 2004.

João Carlos Krug
Prefeito Municipal